



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins:

Em 20/12/2022

Claudia
Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado B. Soárez

para relatar.

Em 20/12/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

**PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01, de 15 de dezembro de 2022,
que:**

**Altera o inciso I, do art. 68, da
Constituição do Estado do Piauí.**

RELATOR: DEP.

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Emenda Constitucional nº 01, que altera o inciso I, do art. 68, da Constituição do Estado do Piauí.

A proposta de Emenda à Constituição Estadual que passa a analisar é de autoria do nobre Deputado Henrique Pires e demais que a subscrevem.

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Posteriormente, protocolei junto a esta Comissão no dia 20/12/2021, a EMENDA ADITIVA Nº 01/2020, onde visa, dessa forma, acrescentar ao I, do art. 68, alterar o art. 5º, XIII, do referido projeto:

EMENDA ADITIVA Nº. 01/2021

A proposta de emenda aditiva ao texto atém-se especificamente ao o art. 5º, XIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.68.....

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário de Município no Estado acima de 35 mil habitantes, Secretário Nacional de Ministério, Chefe de missão diplomática ou cultural temporária, Interventor municipal e Dirigente máximo de Autarquia, Fundação e Empresa Estatal com personalidade jurídica pública ou privada pertencente a Administração Pública Estadual. (**NR**)

Examinando a questão passo a opinar.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Chefe do Poder Executivo, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação da referida proposta, acatando a emenda aditiva de nº 01/2022.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de dezembro de 2022.

DEP.
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 20/12/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
José Célio